



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

Câmara
26

= LEI Nº 1.749, DE 14 DE ABRIL DE 1988 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO
OS PADRÕES E REFERÊNCIAS.

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	SI	Cz\$	7.260,00
A	1	Cz\$	9.194,00
B	2	Cz\$	10.617,00
C	3	Cz\$	10.947,00
D	4	Cz\$	11.070,00
E	5	Cz\$	11.468,00
F	6	Cz\$	11.810,00
G	7	Cz\$	12.497,00
H	8	Cz\$	12.836,00
I	9	Cz\$	13.185,00
J	10	Cz\$	14.005,00
K	11	Cz\$	14.766,00
L	12	Cz\$	17.240,00
M	13	Cz\$	17.997,00
N	14	Cz\$	18.822,00
O	15	Cz\$	19.636,00
P	16	Cz\$	20.482,00
Q	17	Cz\$	28.646,00
R	18	Cz\$	36.874,00



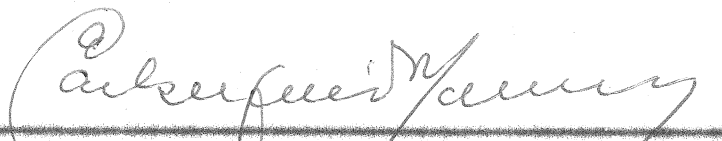
GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

12.600 - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.749/88)

- Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzados) por dependente.
- Artigo 3º - Os servidores do quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.
- Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30, 35 anos de serviços prestados, exclusivamente, na Prefeitura Municipal de Lorena nas mesmas bases dos funcionários municipais.
- Artigo 5º - A pensão concedida por força da Lei para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor de padrão a que teria direito na data de seu falecimento.
- Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento em vigor.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1988, revogadas as disposições em contrário.
P.M. de Lorena, 14 de abril de 1988.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.749/88)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Cereais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 14 de abril de 1988.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Cereais =